



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 23/8/2022, DODF nº 161, de 25/8/2022, p. 14.
Portaria nº 845, de 23/8/2022, DODF nº 161, de 25/8/2022, p. 12.

PARECER Nº 131/2022-CEDF

Processo SEI GDF Nº 00080-00087853/2021-92

Interessado: **COOBEL Escola Técnica Profissionalizante, Beleza e Saúde**

Autoriza o arquivamento do presente processo, de interesse de COOBEL Escola Técnica Profissionalizante, Beleza e Saúde.

I – HISTÓRICO

O presente processo, autuado em 13 de maio de 2021, de interesse de COOBEL Escola Técnica Profissionalizante, Beleza e Saúde, com sede na QNB 2, Lote 5, Taguatinga - DF, cuja mantenedora é COOBEL Escola Técnica Profissional, Beleza e Saúde Ltda., com sede no mesmo endereço, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.353.530/0001-25, trata da solicitação de credenciamento da instituição educacional e autorização para a oferta da Educação Profissional e Tecnológica, especificamente com autorização para oferta do Curso Técnico em Estética, eixo tecnológico Ambiente e Saúde, na modalidade de Educação a Distância, bem como da consequente aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar e Plano de Curso.

II – ANÁLISE

O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF e pela equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 2/2020-CEDF, ora vigente.

Da visita de inspeção *in loco*

Em visita de inspeção *in loco*, realizada em 10 de junho de 2021, pela Diretoria de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Disine/Suplav/SEEDF, com a finalidade de avaliar as condições físico-pedagógicas da instituição bem como da secretaria escolar, constatou-se que a instituição funciona no endereço informado. No ato da visita, foram verificadas irregularidades na estrutura física, quadro de pessoal e ausência de calendário escolar, conforme a normativa vigente.

Destaca-se:

- **Recepção e Secretaria Escolar:** nesses espaços não há acessibilidade, pois há degraus que impedem a acessibilidade.
- **Banheiro unissex:** sem adaptações para PNE.



- **Laboratório de estética** - equipado com: 01 maca, lupa, iluminação e ventilação artificiais, espaço com capacidade para apenas 02 (dois) alunos.
- **Acesso aos andares**: o acesso se dá apenas por escadas, sem acessibilidade.
- **Sala de leitura**: inexistente.

No ato da visita, o representante legal da instituição informou que a escola passaria por obra, para que as adaptações necessárias à acessibilidade fossem instaladas, sendo orientada quanto à necessidade de espaços obrigatórios para o funcionamento de uma escola, inclusive, quanto à documentação necessária à Secretaria Escolar, conforme Manual da Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do DF, e a necessidade de acessibilidade para todos os espaços.

A escola foi diligenciada a apresentar infraestrutura mínima obrigatória para o funcionamento das atividades educacionais propostas, tais como: direção, pedagógica e/ou administrativa, secretaria escolar; sala dos professores e laboratório de informática, para a modalidade de Educação a Distância, conforme constam na Portaria nº 321, de 26 de maio de 1988 - GM/MS, na Portaria nº 58, de 24 de abril de 1997, e no Decreto nº 20.769, de 3 de novembro de 1999; bem como a apresentar acessibilidade, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015; apresentar os quadros contendo a relação de espaços físicos; mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes; equipe de suporte pedagógico e profissionais habilitados; apresentar calendário escolar, com início e término do período letivo, e apresentar toda documentação de secretaria, necessária ao pleito, conforme descrito no Manual de Secretaria Escolar do Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Em resposta à diligência, a instituição enviou o Ofício nº 04/2021, solicitando o arquivamento do processo SEI nº 00080-00087853/2021-92, com a seguinte justificativa: "Infelizmente temos uma grande demanda na nossa estrutura para ser corrigida e no momento não temos tempo hábil para fazer lo" (*sic*). Sendo assim, a instituição não possui disponibilidade para fazer as adequações dentro do tempo previsto na diligência.

Do Certificado de Licenciamento

O Certificado de Licenciamento - RLE@Digital apresentado possui pendências no CBMDF e SUSDEC, relacionados ao CNAE, motivo pelo qual a escola foi diligenciada a apresentar nova documentação, fato que não ocorreu, pois o documento não foi apresentado, ante o pedido de arquivamento promovido pela instituição.

Dos Documentos Organizacionais

Por fim, diante do pedido expresso de arquivamento, os documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, não foram objetos de análise nesta assentada.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando os elementos do processo, o parecer é por autorizar o arquivamento do presente processo, de interesse de COOBEL Escola Técnica



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Profissionalizante, Beleza e Saúde, com sede na QNB 2, Lote 5, Taguatinga - DF, cuja mantenedora é COOBEL Escola Técnica Profissional, Beleza e Saúde Ltda., com sede no mesmo endereço e com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 08.353.530/0001-25.

É o Parecer.

“Sala Helena Reis” - CEDF, Brasília, 2 de agosto de 2022.

MÁRCIO PEREIRA DIAS

Conselheiro-Relator

Aprovado na CEPT
em 2/8/2022.

WILSON CONCIANI

Presidente da Câmara de Educação Profissional e Tecnológica
do Conselho de Educação do Distrito Federal